



Ministério da Educação

DOCUMENTO Nº 3513584/2022/GAB/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.023312/2021-20

CHAMADA PÚBLICA DE ADESÃO AO FOMENTO DA BOLSA FORMAÇÃO – QUALIFICA MAIS ENERGIFE

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – Setec/MEC torna pública a Chamada Pública para a Adesão de parceiros ofertantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT à linha de fomento Qualifica Mais EnergIFE, voltada à promoção da oferta de cursos na área das Energias Renováveis. A linha de fomento Qualifica Mais EnergIFE será executada por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, disciplinado pela Lei nº 12.513/2011, regulamentado pela Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, e pela Resolução FNDE nº 04/2013.

1. DO OBJETIVO

1.1. Promover a ampliação da oferta de profissionais qualificados para o segmento das Energias Renováveis por intermédio da qualificação profissional de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos (Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis no Guia Pronatec de Cursos FIC).

2. DO OBJETO

2.1. Aprovar, a partir de processo de adesão, propostas das Instituições Federais de Educação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e das Universidades Federais para a oferta de vagas no curso de qualificação profissional de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos (Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis no Guia Pronatec de Cursos FIC - 4ª edição, Portaria Setec nº 12, de 3 de maio de 2016).

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. O público-alvo das ofertas fomentadas no âmbito da presente Chamada são aqueles definidos no art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com 18 anos ou mais de idade, e com Ensino Fundamental I (1º a 5º ano) – completo, conforme exigência do Guia Pronatec FIC – 4ª edição (Portaria Setec nº 12, de 3 de maio de 2016).

3.2. As ofertas deverão ser executadas na modalidade presencial, com o prazo máximo para a execução e conclusão dos cursos até 31 de dezembro de 2023.

3.3. A oferta na modalidade presencial permite que parte da carga-horária possa ser ofertada na modalidade de educação a distância.

3.4. A carga horária do curso a ser fomentada no âmbito desta Chamada será de 200 horas, em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos FIC – 4ª edição (Portaria Setec nº 12, de 3 de maio de 2016).

3.5. Os cursos devem conter, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) Eletricidade básica aplicada a Sistemas Fotovoltaicos.
- b) Fundamentos de Energia Solar Fotovoltaica.
- c) Tecnologia Fotovoltaica: Módulos, Arranjos, Célula.
- d) Sistemas Fotovoltaicos: Isolados, Conectados à Rede, Híbridos, Bombeamento de Água.
- e) Medidas de Segurança do Trabalho Aplicadas ao Setor Fotovoltaico.
- f) Montagem de Sistemas Fotovoltaicos.
- g) Estudo de Viabilidade de Negócio.

3.6. O Plano Pedagógico do Curso – PPC, aprovado pelos órgãos competentes da instituição, quando necessário, deverá ser enviado à Setec/MEC até 31 de março de 2023.

3.7. A Bolsa-Formação corresponde ao custeio das despesas relacionadas ao curso por estudante e as propostas, na forma desta Chamada, deverão prever assistência estudantil voltada ao custeio de transporte e alimentação.

3.8. São parâmetros mínimos para o fornecimento de assistência estudantil, conforme Manual de Gestão da Bolsa-Formação:

- a) R\$1 hora/aluno para alimentação; e
- b) R\$1 hora/aluno para transporte.

3.9. Caso a quantidade de alunos interessados seja maior que a quantidade de vagas disponíveis nos cursos, recomenda-se às Instituições participantes realizar sorteio entre os candidatos, observadas as prioridades do art. 2º da Lei nº 12.513/2011 e ainda:

- a) Buscando aumentar a participação de mulheres nessa ação, a seleção deverá prever que no mínimo 20% das vagas sejam preenchidas pelas candidatas interessadas.
- b) Não havendo candidatas para o percentual acima, as vagas poderão ser preenchidas pelos demais interessados.

4. DAS INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

4.1. São elegíveis para adesão a esta Chamada todas as Instituições Federais de Educação que fazem parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008) e das Universidades Federais, Parceiras Ofertantes do Bolsa-Formação, consoante art. 9º e §§1º e 2º da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que atendam às seguintes condições:

- a) Possuir pelo menos um curso técnico, superior de tecnologia ou graduação nas áreas afins das Energias Renováveis, listados no Anexo III - Lista de Cursos Técnicos, de Tecnologias ou de Graduações nas áreas afins de Energias Renováveis.
- b) Possuir no corpo pedagógico da instituição pelo menos um professor que tenha formação para ofertar o curso de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos (Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis no Guia Pronatec de Cursos FIC vigente, 4ª edição. Portaria Setec nº 12, de 3 de maio de 2016), nos termos desta Chamada Pública.
- c) A título de contrapartida, apresentar documentação da infraestrutura necessária para a realização da oferta listada nos itinerários formativos do EnergIFE ou se comprometer com a sua provisão dentro do prazo previsto nesta chamada.
- d) O atendimento das condições deste item deve ser feito na forma do Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento de Condições.

4.2. Com o fim de aderir ao Pronatec como parceiro ofertante, de acordo com o disposto no item 4.1, a instituição deverá apresentar a documentação relacionada no Anexo IV.

5. DAS PROPOSTAS DE ADESÃO À LINHA DE FOMENTO QUALIFICA MAIS ENERGIFE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações e compromissos previstos nesta Chamada e na legislação correlata, a aprovação das propostas está condicionada ao atendimento pelo proponente das seguintes condições:

5.2. Aceite das regras da Bolsa-Formação nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, do Manual de Gestão da Bolsa-Formação e demais atos vigentes que tratam da matéria.

5.3. A proposta de adesão de cada parceiro deverá apresentar a unidade da federação, região, o(s) município(s), a(s) unidade(s) de ensino, o número de vagas a serem ofertadas em cada um deles, o valor hora-aluno praticado e a previsão de início das turmas, na forma do Anexo I – Modelo de Ofício para encaminhamento da proposta.

5.4. O limite máximo de fomento por unidade de ensino será de 200 vagas para o ano de 2023.

5.5. Poderão apresentar propostas as instituições da RFEPCCT participantes da Chamada Qualifica Mais EnergIF de 2021, bem como novas instituições da RFEPCCT e Universidades Federais, podendo ser contempladas

as mesmas unidades de ensino ou as novas unidades, desde que atendidas as condições seguintes.

5.6. As instituições da RFEPCT participantes da Chamada Qualifica Mais EnergIF de 2021, que não ofertaram no mínimo 50% das vagas pactuadas, deverão apresentar justificativa a ser avaliada por esta Setec, conforme Anexo I, e poderão ter suas propostas rejeitadas.

5.7. As propostas devidamente instruídas serão qualificadas como aptas para custeio, por meio da Bolsa-Formação do Programa Nacional do Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, segundo disposições da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021.

5.8. As propostas serão analisadas e classificadas para fomento em conformidade com os critérios dos itens 4 e 7, desde que atendidos os requisitos desta Chamada.

5.9. As propostas institucionais de adesão à linha de fomento Qualifica Mais EnergIFE que não contemplarem todas as condições previstas nesta Chamada ou não seguirem os modelos estabelecidos nos anexos, ou estiverem com a documentação incompleta, serão automaticamente desclassificadas.

5.10. A adesão à linha de fomento Qualifica Mais EnergIFE será realizada mediante apresentação de proposta institucional composta, obrigatoriamente, pela seguinte documentação:

5.10.1. Anexo I – Modelo de Ofício de encaminhamento da proposta.

5.10.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento de Condições.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão aceitas apenas propostas institucionais submetidas pelo dirigente máximo da Instituição da RFEPCT, por meio de ofício, conforme o Anexo I – Modelo de Ofício para encaminhamento da proposta, que pode ser enviado por *e-mail* para o endereço eletrônico qualificamais@mec.gov.br ou via barramento SEI à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

6.2. Em caso de envio por *e-mail*, solicitamos que o assunto da mensagem contenha a identificação: "Proposta Qualifica Mais EnergIFE 2022".

6.3. Será aceita apenas uma proposta por instituição proponente, podendo contemplar diversas unidades de ensino.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

7.1. Após finalizado o prazo de encaminhamento das propostas, a Setec/MEC avaliará as propostas e apresentará os resultados, conforme cronograma presente no item 10.

7.2. A análise das propostas consistirá na verificação da documentação exigida nesta Chamada e a sua aprovação poderá ser parcial, considerando ainda o máximo de 200 vagas por unidade de ensino.

7.3. As instituições proponentes serão atendidas na seguinte ordem de prioridade, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

a) As instituições da RFEPCT participantes da Chamada Qualifica Mais EnergIF de 2021, que ofertaram pelo menos 50% das vagas pactuadas;

b) As novas instituições ou novas unidades de ensino interessadas nesta Chamada, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4 e 7;

c) As Instituições da RFEPCT participantes da Chamada Qualifica Mais EnergIF 2021, que NÃO ofertaram pelo menos 50% das vagas pactuadas. Ainda será necessário que seja aceita justificativa para o não atendimento desse percentual de execução por parte da equipe técnica da Setec.

7.4. Para a verificação dos percentuais dos itens 7.3 alínea "a" e 7.3 alínea "c" serão utilizadas as informações do Sistec da sexta-feira anterior à análise das propostas.

7.5. As instituições do item 7.3 alínea "a" serão atendidas segundo classificação da maior para a menor razão entre vagas ofertadas e pactuadas.

7.6. Para as instituições do item 7.3 alínea "a" estão pré-aprovadas as ofertas, nas mesmas unidades de ensino, nas mesmas quantidades pactuadas na Chamada anterior, desde que manifestado o interesse e comprovadas as condições de oferta do item 4.

7.7. As propostas das instituições dos itens 7.3 alínea "b" e 7.3 alínea "c" serão classificadas aplicando-se os critérios abaixo na ordem apresentada:

- a) Quantitativo de professores do corpo pedagógico da unidade de ensino com qualificação em cursos do Programa EnergIFE.
- b) Melhor proporção entre matrículas válidas e vagas homologadas no período de 2011 a 2020, no âmbito da Bolsa-Formação.
- c) Melhor proporção entre matrículas válidas e vagas homologadas na chamada Qualifica Mais EnergIF de 2021.

7.8. As instituições dos itens 7.3 alínea "b" e 7.3 alínea "c" serão atendidas com base na classificação do item anterior, considerada a distribuição percentual, por região, da potência total instalada em geração distribuída de energia solar fotovoltaica, conforme tabela abaixo produzida com base em dados da ANEEL:

Tabela 1

Região Brasileira	Pot. Instalada por Região (MW)	%	Vagas (arredondadas)
CENTRO-OESTE	1.797,2	15,9%	950
NORDESTE	2.406,5	21,3%	1.280
NORTE	743,7	6,6%	400
SUDESTE	4.015,7	35,5%	2.120
SUL	2.351,7	20,8%	1.250
TOTAL	11.314,8	100%	6.000

Fonte:
ANEEL/ABSOLAR
- 07/2022

- Para a contabilização de distribuição percentual da Tabela 1 (item 7.8), também serão consideradas as propostas atendidas pelas instituições do item 7.3 alínea "a";
- Caso a soma das propostas aprovadas em uma determinada região não atinja o limite de vagas previsto na tabela acima, as vagas remanescentes disponíveis poderão ser remanejadas para as regiões em que o total das vagas previstas (distribuídas) já tenha sido preenchido;
- Quando o processo de remanejamento de vagas de que trata o item anterior envolver mais de uma região beneficiária, a distribuição das vagas remanescentes ocorrerá de forma proporcional à potência total instalada em energia solar fotovoltaica em cada região.

7.9. As instituições do item 7.3 alínea "c" serão atendidas consoante as necessidades das regiões (Tabela 1) e a disponibilidade orçamentária, podendo ter suas propostas atendidas parcialmente, a critério da Setec.

7.10. Os valores hora-aluno poderão ser flexíveis, a critério da instituição proponente, desde que respeitado o teto de R\$ 10,00 (dez reais, para cursos presenciais, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 18, de 7 de outubro de 2020).

7.11. As propostas devidamente instruídas serão qualificadas como aptas para o custeio por meio da Bolsa-Formação do Programa Nacional do Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, segundo disposições da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria nº 1042, de 21 de dezembro de 2021.

7.12. As propostas serão analisadas e classificadas para fomento conforme os critérios dos itens 4 e 7, desde que atendidos os requisitos dessa chamada.

7.13. As propostas institucionais de adesão à linha de fomento Qualifica Mais EnergIFE que não contemplarem todas as condições previstas nesta Chamada ou não seguirem os modelos estabelecidos nos anexos, ou estiverem com a documentação incompleta serão automaticamente desclassificadas.

7.14. O resultado da análise com a lista de ofertantes cujas propostas foram aprovadas será divulgado em sítio eletrônico e individualmente por *e-mail* às instituições que apresentarem propostas.

7.15. No âmbito deste chamamento está previsto o fomento de 6.000 vagas, sendo que esse montante pode ser reforçado a depender de disponibilidade orçamentária deste exercício e do exercício subsequente.

8. DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TEDS

8.1. A celebração dos termos de execução descentralizada obedece ao disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

8.2. O repasse dos recursos para as Instituições proponentes que tenham propostas aprovadas nessa chamada será plurianual, com a previsão de descentralização orçamentária no ano de 2022 de 40% do montante pactuado, sendo que o restante do montante será descentralizado no ano de 2023, a depender da disponibilidade orçamentária, mediante comprovação das matrículas válidas via Sistec, conforme Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, e o Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

8.3. Os recursos da primeira parcela deverão ser alocados de forma a permitir a execução das ofertas previstas até o recebimento de novos repasses.

8.4. O montante de repasse será calculado com base na contabilização de vagas, multiplicadas pela carga horária dos cursos e pelo valor hora-aluno pactuado com a instituição, conforme regra a seguir: valor total = quantidade de vagas x 200h x valor hora-aluno.

8.5. A partir da divulgação dos resultados, as instituições cujas propostas forem selecionadas para celebração de TEDs com repasses em 2022, deverão inserir proposta de TED no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec, bem como incluir as declarações de capacidade técnica e compatibilidade de custos, conforme o Anexo V – Informações para preenchimento do Simec, o Anexo VI – Declaração de Capacidade Técnica e o Anexo VII – Declaração de Compatibilidade de Custos.

8.6. Não será permitida a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal.

8.7. Em nenhuma hipótese serão repactuados saldos em razão de economia na execução, devendo o parceiro proponente estimar as economias na elaboração da proposta.

8.8. As descentralizações de crédito dos orçamentos de 2022 e 2023, que não forem empenhadas até novembro dos respectivos anos poderão ser canceladas, implicando em descumprimento dos termos desta Chamada.

8.9. As propostas aprovadas terão validade no ano de 2023, e poderão ser objeto de novos repasses, mediante a celebração de novos TEDs ou aditivos, a critério da Setec/MEC, respeitando a disponibilidade orçamentária.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para efeito de execução, monitoramento e prestação de contas, as instituições cujas propostas foram aprovadas deverão inserir as informações sobre as ofertas no módulo Pronatec do Sistec.

9.2. As vagas aprovadas deverão ser homologadas no referido módulo, assim como deverão ser criadas as turmas, matriculados os alunos e registradas as frequências, dentre outras obrigações constantes da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, e do Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

9.3. A Setec/MEC resolverá os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

10. DO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
22/08/2022	Envio de ofício circular às Instituições da RFEPCT
23/08/2022 a 30/09/2022	Período de apresentação de propostas pelas instituições da REFPECT
11/10/2022	Retorno quanto à adequação das propostas e prioridade de fomento
11/10/2022 a 24/10/2022	Prazo para inserção das propostas no Simec
11/10/2022 a 30/10/2022	Celebração dos Termos de Execução Descentralizada
25/10/2022 a 30/11/2022	Empenho dos recursos pela instituição ofertante
Até 16/12/2022	Inserção das vagas no Sistec e homologação
02/01/2023 a 31/10/2023	Período de criação de turmas no Sistec
A partir de 02/01/2023	Data de início da oferta de turmas
Até 31/12/2023	Data limite para término das turmas

11. LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Modelo de Ofício para encaminhamento da proposta.

Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento de Condições.

Anexo III – Lista de Cursos Técnicos, de Tecnologias ou de Graduações.

Anexo IV – Informações sobre a adesão à Bolsa-Formação.

Anexo V – Informações para preenchimento do Simec.

Anexo VI – Declaração de Capacidade Técnica.

Anexo VII – Declaração de Compatibilidade de Custos.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dias Sant Ana, Secretário(a)**, em 22/08/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3513584** e o código CRC **04D2D84E**.